



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 32/2021

PINHAL DA SERRA/RS, 21 DE JUNHO DE 2021.

DETERMINA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DE TODOS OS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pinhal da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pinhal da Serra,

CONSIDERANDO a carência de pessoal existente em determinados setores da Administração Municipal e a necessidade do cumprimento e entrega dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional, baseados no princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que o Município de Pinhal da Serra segue o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, havendo disponibilização imediata pela rede pública de saúde de vacinas contra o COVID-19 para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e para pessoas com comorbidades;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados para o retorno ao trabalho presencial todos os servidores ou empregados públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§1º Os servidores e empregados mencionados no caput deverão se apresentar em seu órgão de lotação até o dia 28.06.2021;

§2º O retorno determinado independe da opção do servidor ou empregado pela realização ou não da vacina para a COVID-19 disponibilizada na rede pública de saúde;

§3º Permanecerão prioritariamente em teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, os servidores ou empregados:



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I – que **comprovadamente** apresentem cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias), pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus (conforme juízo clínico), obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40), doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down), mediante **atestado médico** que justifique o afastamento a ser apresentado à Chefia Imediata;

II – gestantes.

§4º No caso do inciso I do §3º, caso não seja possível o teletrabalho pelo servidor ou empregado e que comprovadamente não tenha condições clínicas de retornar ao trabalho presencial, fica determinado o encaminhamento para análise da situação pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Art. 2º O descumprimento do presente decreto ensejará na instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, em 21 de junho de 2021.

José Robison Rodrigues Duarte

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Anderson de Jesus Costa

Secretário Municipal de Administração e Finanças